



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
8

Ofício nº 45

Lapa, 08 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2002, que acrescenta incisos à Lei nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 116/02

DATA 12 / 03 / 02

14:06 

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Acrescenta incisos à Lei nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 59, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 61, da Lei 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto ao Banco do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Augusta Casa, projeto de lei que introduz dispositivos legais na Lei nº 1577, de 30.10.2001, a qual dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.

A razão da presente proposição é possibilitar que o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, possam movimentar as contas do LAPA PREVI no Banco do Brasil, possibilidade que não consta nos dispositivos da Lei acima referida, prática adotada rotineiramente quando de movimentos bancários por quaisquer pessoas jurídicas.

Para que seja sanada a omissão apontada e atendida a exigência legal da Instituição Financeira, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Março de 2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Acrescenta incisos à Lei Nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

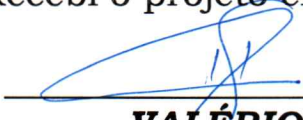
Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 03 /2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13 / 03 /2002.



VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador



Lapa, em 13 / 03 /2002.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11 /2002

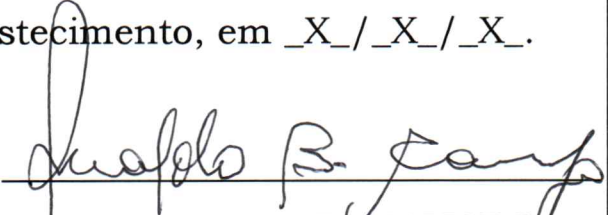
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Acrescenta incisos à Lei Nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 13 / 03 /2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14 / 03 /2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, em 14 / 03 /2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 14/2002

PROJETO DE LEI Nº 11/2002


Súmula: acrescenta incisos à Lei nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

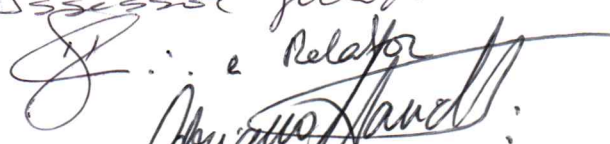
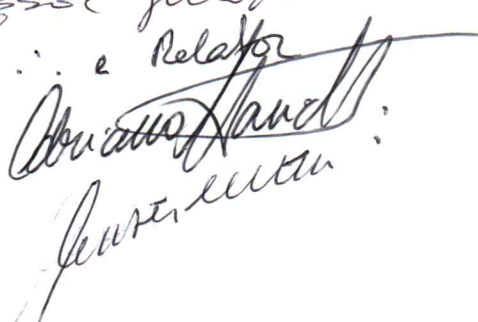
Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, deve, ao instituir uma conta bancária, designar os responsáveis pela sua movimentação.

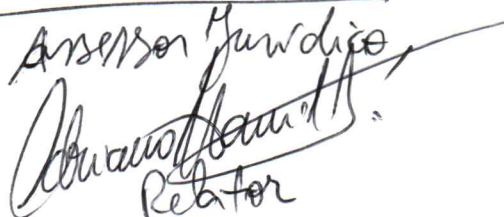
A pretensão ora apresentada visa, exclusivamente, suprir essa lacuna constante do texto primitivo da Lei recentemente aprovada, atendendo, assim, as normas administrativas internas do Banco do Brasil S/A., aliada àquelas inerentes ao próprio funcionamento do Instituto, dentro das normas legais que regem a espécie.

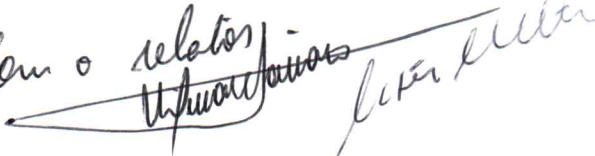
Nada há que se falar sobre ilegalidade na proposição em análise, fatos que nos leva a não colocar óbice ao Plenário desta Casa de Leis, quanto a apreciação de seu mérito.

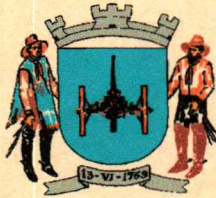
É o parecer.


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com o Assessor Jurídico
e Relator



Com. ECO. FIN. E FISCALIZAÇÃ
Com o Assessor Jurídico

Relator

Com o relator

Leticia Kellen



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
Vereador **RENATO AFONSO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
8

SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 11 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL Súmula:

LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 202/02

DATA 02 / 04 / 02

15:29

Acrescenta incisos à Lei n.º 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte **Substitutivo Geral** ao Projeto de Lei Nº 11/2002, de autoria do **Executivo Municipal**:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei n.º 1577, de 30.10.2001, o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 59, da Lei n.º 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

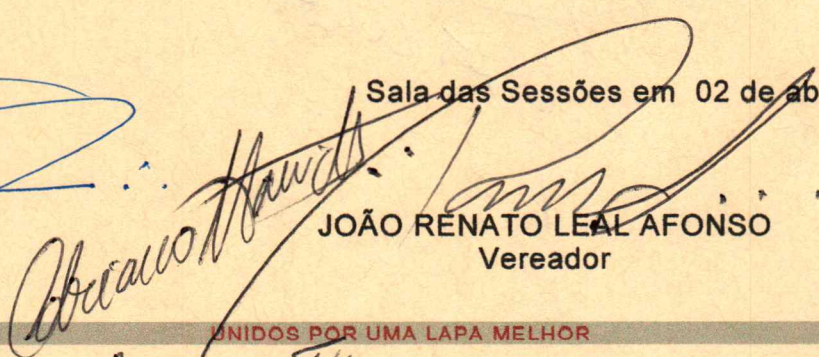
X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 61, da Lei 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 02 de abril de 2.002


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

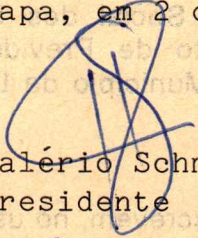
UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR

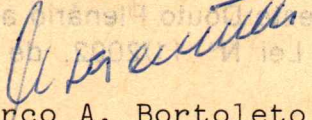


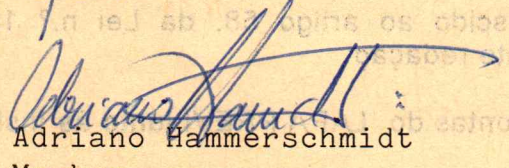

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Substitutivo constante do anverso.

Nada a opor quanto à proposição apresentada, haja visto que atende disposição legal de que instituições públicas somente deverão movimentar suas contas bancárias em instituições oficiais.

Lapa, em 2 de abril de 2002

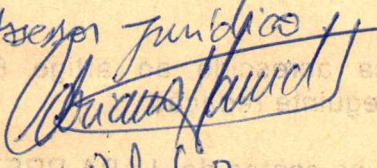

Valério Schmidt
Presidente

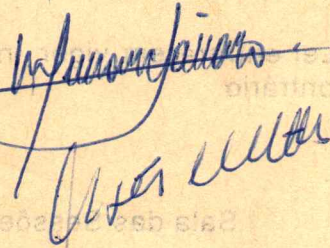

Marco A. Bortoleto
Membro


Adriano Hammerschmidt
Membro

COM. ECO-FIN. E FISCALIZACÃO

Com o Assessor Jurídico


Relator


Assessor Jurídico

JOÃO RENATO LAL AFONSO
Vetador



PROJETO DE LEI Nº 011/2002

Súmula: Acrescenta incisos à Lei nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 59, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 61, da Lei 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 5 de abril de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

